AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10029/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21, que realizará contratação direta em razão do valor, e que no período de **08:00h do dia 17/11/2026 até as 23:59h do dia 19/11/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por ITEM, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **08:00h (horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2026.**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **23:59h (horário de Brasília) do dia 19 de novembro de 2026.**

Horário da disputa: **08:00h (horário de Brasília) do dia 23 de novembro de 2026 até 14:00h (horário de Brasília) do 23 de novembro de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário oficial de Brasília – DF.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **https://cabedelo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=6293&iser=01J5EPVX2NM75CXNX83TW87Q1M**

Responsável pela contratação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato destinada à **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL CETOGÊNICA KETOCAL® 4:1, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, ACOMPANHADA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE E1-ALFA (PDCD).**

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.2. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

1.3. Todas as referências de tempo no Aviso e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

1.4. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "MENSAGENS" ou pelo protocolo do 1Doc: **https://cabedelo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=6293&iser=01J5EPVX2NM75CXNX83TW87Q1M**.

1.5. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

1.6. **Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 40.152,00 (Quarenta mil e cento e cinquenta e dois reais), conforme subitem 14 do Termo de Referência.

2.2. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0014.2078 – MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA. SUB 0279 - MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – PSF/NASF/UBS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.99.15001002 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.99.16000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
RECURSO: PAB
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0014.2077 – MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO D0 FUNDO MUNICIPAL. SUB 0272 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.99.15001002 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
RECURSO: PRÓPRIO.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à Portal de Compras do Município de Cabedelo.

3.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

3.4.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cabedelo;

3.4.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

3.4.3. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso.

3.4.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.5. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País

3.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.4.8. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

3.4.9. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Aviso.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.3.1. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.3.2. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;

7.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

7.1.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.1.5. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

7.3.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, **SEJA ESTE PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU DE OUTRA NATUREZA.**

7.7. Das Declarações

7.7.1. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores; de opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e observância do limite de contratação com a Administração Pública – **Anexo III**.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor POR ITEM;

b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item **08** deste Aviso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, quando houver, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento seguirá o previsto no item 12 do Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 10 do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

12.1. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.1.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação no prazo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que aceita pelo agente de contratações;

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

12.1.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.1.3. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, determina o prazo de 2(duas) horas para envio de propostas atualizadas após a solicitação do agente de contratação, prorrogáveis por mais 2(duas) horas, quando da solicitação ao agente;

12.2. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município – Diário Oficial do Município, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

12.3.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

12.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.3.3.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.4. As providências dos subitens 13.03.01 e 13.03.03 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

Cabedelo/PB.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. Termo de Referência – Anexo I;

13.14.2 . Propostas – Anexo II;

13.14.3 . Modelo de Declarações – Anexo III;

13.14.4 Minuta do contrato – Anexo IV.

MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA ROCHA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 2845/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de Fórmula Nutricional Cetogênica KetoCal® 4:1, apresentação em lata de 400 g, destinada ao atendimento de paciente residente no Município de Cabedelo/PB, acompanhada pela Rede Municipal de Saúde, portadora de Deficiência de Piruvato Desidrogenase E1-alfa (PDCD), conforme prescrição médica e documentação clínica constante no processo administrativo.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Fórmula nutricional cetogênica KetoCal® 4:1, lata 400g	Lata	96

1.3. Quantitativo

A quantidade estimada corresponde ao consumo mensal de 08 (oito) latas, totalizando 96 (noventa e seis) latas para atendimento durante o período de 12 (doze) meses, conforme prescrição médica apresentada pela responsável legal da paciente.

O quantitativo foi definido com base na prescrição médica vigente, podendo ser revisto durante a execução contratual caso haja alteração devidamente justificada pela equipe assistencial.

A Administração efetuará a aquisição conforme sua necessidade, não ficando obrigada à utilização integral do quantitativo estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B010 e informe o código 4B06-E750-9E07-B010

A presente contratação decorre de demanda apresentada pela responsável legal da paciente junto ao Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, com o objetivo de verificar a disponibilidade da fórmula nutricional prescrita para o tratamento da paciente.

Após análise da documentação clínica apresentada, da prescrição médica e da justificativa técnica elaborada pela nutricionista responsável, verificou-se que a paciente possui diagnóstico de Deficiência de Piruvato Desidrogenase E1-alfa (PDCD), doença metabólica genética rara cujo tratamento requer terapia nutricional cetogênica específica.

Conforme prescrição médica constante nos autos, a utilização da fórmula KetoCal® 4:1 constitui parte essencial do tratamento, não se tratando de suplemento alimentar de uso opcional, mas de terapia nutricional indispensável para o controle da doença e para a manutenção das condições clínicas da paciente.

Verificou-se, ainda, que a referida fórmula nutricional não integra o elenco de produtos padronizados pelo Programa Municipal de Suplementação Domiciliar, inexistindo contrato vigente capaz de atender à necessidade apresentada. Diante dessa situação, tornou-se necessária a instauração do presente processo administrativo para viabilizar a aquisição do produto.

A presente contratação observa os princípios da continuidade da assistência em saúde, da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, encontrando fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assegura a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A paciente é acompanhada pela Rede Municipal de Saúde e possui indicação médica expressa para utilização contínua da fórmula KetoCal® 4:1.

A interrupção do tratamento poderá ocasionar importantes repercussões clínicas, incluindo descompensação metabólica, agravamento neurológico, aumento do risco de acidose láctica, necessidade de internações hospitalares e comprometimento do desenvolvimento neuropsicomotor.

A contratação busca garantir a continuidade da assistência prestada pelo Município, evitando prejuízo terapêutico decorrente da ausência do produto.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

A manutenção da terapia nutricional contribui para a redução do risco de descompensações clínicas, internações e demais intervenções de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A fórmula nutricional deverá:

I – possuir regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação aplicável ao produto;

II – ser fornecida em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e sem sinais de violação;

III – apresentar identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;

IV – possuir prazo mínimo de validade correspondente a 75% da validade total do produto no momento da entrega;

V – atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

VI – ser transportada em condições que preservem suas características físico-químicas e microbiológicas.

4.2. Requisitos da contratada

A empresa deverá:

I – possuir habilitação jurídica compatível com o objeto;

II – apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – possuir autorização para comercialização do produto;

IV – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

V – substituir imediatamente qualquer produto entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

VI – o produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal e, quando solicitado pela Administração, acompanhado da documentação sanitária pertinente.

4.3. Sustentabilidade

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ANDRADE PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

A contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas ambientalmente adequadas relativas ao armazenamento, transporte e descarte de embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

4.5. Garantia

A contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer unidade eu apresente defeito, avaria, violação da embalagem ou desconformidade com as especificações contratadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição parcelada da fórmula nutricional KetoCal® 4:1, destinada ao atendimento exclusivo da paciente acompanhada pela Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do tratamento nutricional especializado prescrito pela equipe médica assistente.
5.2. O fornecimento deverá ocorrer durante o período de vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor competente, observando a programação mensal estabelecida pela Coordenação.
5.3. A solução contempla o fornecimento integral do produto, incluindo embalagem original do fabricante, transporte, entrega, substituição de produtos eventualmente recusados, garantia de qualidade e todas as despesas necessárias à perfeita execução da contratação.
5.4. Considerando tratar-se de terapia nutricional de uso contínuo, a interrupção do fornecimento poderá acarretar prejuízos clínicos relevantes à paciente, razão pela qual o fornecimento deverá ocorrer de forma regular e contínua durante toda a vigência contratual.
5.5. A contratação busca assegurar o princípio da continuidade da assistência em saúde, garantindo acesso oportuno ao tratamento prescrito, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-EA50-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-EA50-9B07-B0B0

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de fornecimento

6.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do setor de Nutrição.
6.1.2. Cada entrega será precedida da emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
6.1.3. O quantitativo informado constitui estimativa de consumo, podendo ocorrer variações decorrentes da evolução clínica da paciente, desde que devidamente justificadas pela equipe técnica.

6.2. Local de entrega

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no estoque do Setor de Nutrição da Atenção Primária à Saúde, localizado na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, em horário previamente acordado com o setor responsável.

6.3. Prazo de entrega

6.3.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderá ser solicitado fornecimento em prazo inferior, desde que haja concordância da contratada.

6.4. Condições de entrega

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação.
6.4.2. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, sem sinais de violação, umidade ou avarias.
6.4.3. Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
6.4.4. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas, preservando as características do produto até sua entrega.

6.5. Recebimento

6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
6.5.2. Caso sejam identificadas irregularidades, o produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
6.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B010 e informe o código 4B06-E750-9E07-B010

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.
6.5.5. O fiscal poderá solicitar amostras da documentação sanitária do produto sempre que julgar necessário.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Da gestão e fiscalização
7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.2. Gestora do contrato:
Márcia Gabriela Messias Borges Pessoa
Matrícula: 11.712-9
CPF: 070.767.077-21
7.1.3. Fiscal do contrato:
Maria Gabrielle Barbosa de Medeiros Lacet
Matrícula: 41127-7
CPF: 116.161.404-45
7.1.4. Compete à Gestora do Contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, comunicar eventuais irregularidades ao setor competente e atuar em conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.
7.1.5. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar ou solicitar as providências necessárias para correção de eventuais falhas.
7.1.6. A Fiscal do Contrato poderá solicitar à contratada esclarecimentos, documentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto, inclusive documentação que comprove a regularidade sanitária do produto.
7.1.7. Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional.
7.1.8. As notificações relativas a eventual descumprimento contratual deverão observar o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: MARCIA GABRIELA MESSIAS BORGES PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

8.1. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
8.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e entrega dos produtos.
8.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto recusado pela fiscalização.
8.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
8.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.
8.7. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
8.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da contratação.
8.9. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. Garantir que o produto entregue corresponda exatamente ao especificado neste Termo de Referência, mantendo sua qualidade durante todo o prazo de validade informado pelo fabricante.
8.11. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação aplicável.
8.12. Responder integralmente por defeitos, vícios ou irregularidades constatadas após o recebimento do objeto.
8.13. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSECA DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9E07-B0B0

9.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento das inconformidades.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor formalmente designado.
9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.7. Fornecer todas as informações necessárias para adequada execução do objeto.
9.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.
9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CARLINA DE SOUSA DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-EA50-9E07-B0B0 e informe o código 4B06-EA50-9E07-B0B0

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada sobre o valor do contrato celebrado, será aplicada nos seguintes percentuais, conforme a infração administrativa cometida:
I – 0,5% (cinco décimos por cento), para a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
II – 5% (cinco por cento), para as infrações previstas nos incisos II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
III – 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV – 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XI e XII do art.155 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no item 9.2.1 deste Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Assinado por 1 pessoa: MARIA CARLINA [illegible] PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B010 e informe o código 4B06-E750-9E07-B010

Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Cabedelo, pelo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada no âmbito do Poder Executivo, será de competência do ordenador de despesas da Secretaria requerente.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-EA50-9E07-B0B0 e informe o código 4B06-EA50-9E07-B0B0

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.
11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade e demais especificações previstas neste Termo de Referência.
12.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do produto pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal, a Administração procederá à liquidação da despesa, verificando o cumprimento das condições contratuais.
12.2.2. Serão conferidos:
I – descrição do produto;
II – quantitativo entregue;
III – valor unitário e total;
IV – número da Nota de Empenho, quando aplicável;
V – dados bancários da Contratada.
12.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.
12.2.4. A Contratada deverá manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3.2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

12.4.2. A data do pagamento corresponderá à emissão da ordem bancária.

12.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. Não haverá antecipação de pagamento.

12.5.2. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento definitivo do objeto.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de contratação

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 17/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

13.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa aberto, mediante o envio de lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Cabedelo.

13.4. Divulgação do orçamento estimado

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CABRINA DE SOUSA DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9E07-B0B0

O valor estimado da contratação é de R$ 40.152,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o respectivo detalhamento apresentado no item 14 deste Termo de Referência.
A divulgação do orçamento estimado observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

13.5. Apresentação de amostra
Não será exigida a apresentação de amostra, considerando que o objeto possui especificação técnica individualizada, definida com fundamento em prescrição médica e justificativa técnica constantes dos autos. A verificação da conformidade do produto será realizada mediante análise da documentação exigida, das especificações técnicas apresentadas pelo fornecedor e, no momento do recebimento, da conferência do produto entregue quanto à marca, apresentação, integridade da embalagem, identificação, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. Habilitação
Para fins de contratação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do Aviso de Contratação Direta.

13.6.1. Habilitação jurídica:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso;
b) documento de identificação do representante legal da empresa;
c) documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, quando aplicável.

13.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ARAUJO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E450-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E450-9B07-B0B0

13.6.3. Qualificação econômico-financeira:
a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigível;
b) demais documentos de qualificação econômico-financeira eventualmente exigidos no Aviso de Contratação Direta, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

13.6.4. Qualificação técnica:
a) comprovação de que o fornecedor está autorizado a comercializar o produto objeto da contratação, quando exigível;
b) documentação sanitária pertinente ao produto, incluindo comprovação de sua regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;
c) documentação técnica que comprove o atendimento às especificações do produto estabelecidas neste Termo de Referência;
d) demais documentos de qualificação técnica necessários à comprovação da capacidade de fornecimento do objeto.

13.7. Da especificação da marca
A indicação da fórmula nutricional KetoCal® 4:1 decorre exclusivamente de necessidade técnica devidamente demonstrada mediante prescrição médica individualizada e justificativa técnica emitida pela nutricionista responsável pelo acompanhamento da paciente.
Considerando tratar-se de doença metabólica rara, a terapia nutricional prescrita exige formulação específica, indispensável à manutenção do tratamento.
Conforme a documentação técnica constante dos autos, não foi identificada fórmula nutricional equivalente capaz de atender à prescrição médica e às necessidades clínicas da paciente, razão pela qual a especificação do produto se justifica por critérios estritamente técnicos e assistenciais.
Assim, a indicação do produto não decorre de preferência administrativa, mas de necessidade clínica individual devidamente comprovada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 40.152,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais), correspondente à aquisição estimada de 96 (noventa e seis) latas de Fórmula Nutricional Cetogênica KetoCal® 4:1,

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9E07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9E07-B0B0

apresentação em lata de 400 g, ao valor unitário estimado de R$ 418,25 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).
14.2. O valor estimado foi definido com base na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A pesquisa de preços integra os autos do processo administrativo e servirá de referência para a verificação da compatibilidade dos preços apresentados na contratação com os praticados no mercado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde.
I – Recurso PAB:
Projeto/Atividade: 10.301.0014.2078 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica;
SUB 0279: Manter as Ações da Atenção Básica – PSF/NASF/UBS;
Elemento de Despesa: 3390.32.99.15001002 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita;
Elemento de Despesa: 3390.32.99.16000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita;
Recurso: PAB.
II – Recurso Próprio:
Projeto/Atividade: 10.122.0014.2077 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Fundo Municipal;
SUB 0272: Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
Elemento de Despesa: 3390.32.99.15001002 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita;
Recurso: Próprio.

15.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais disposições da legislação aplicável.

16. DO REAJUSTAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ANDRADE PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

16.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.
16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, tomando-se como data-base o mês do orçamento estimado da contratação.
16.2.1. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses sobre o preço contratual vigente, mediante a seguinte fórmula: PR = PC × (1 + V/100), onde PR corresponde ao preço reajustado, PC ao preço contratual vigente e V à variação percentual acumulada do IPCA/IBGE no período considerado.

16.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação vigente.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.5. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada, quando necessário, da respectiva memória de cálculo, e será formalizado na forma admitida pela legislação aplicável.

16.6. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente a compensação da diferença quando divulgado o índice definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

16.8. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CARDOSO DE ANDRADE PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B010 e informe o código 4B06-E750-9B07-B010

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, período previsto para o fornecimento parcelado da fórmula nutricional KetoCal® 4:1, conforme as necessidades da Administração e a prescrição médica vigente.

Considerando tratar-se de aquisição de bens com fornecimento parcelado e quantitativo estimado definido, eventual prorrogação da vigência observará as hipóteses legalmente cabíveis, especialmente o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, mediante a devida justificativa e formalização administrativa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender à necessidade de contratação da fórmula nutricional KetoCal® 4:1 para tratamento de paciente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do tratamento nutricional especializado, evitando prejuízos clínicos decorrentes da interrupção da terapia.

Cabedelo/PB, 28 de outubro de 2026.

Marcia Gabriela Messias Borges Pessoa
Coordenação de Alimentação e Nutrição
Matrícula 11.712-9

Assinado por 1 pessoa: MARCIA GABRIELA MESSIAS BORGES PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B06-E750-9B07-B0B0 e informe o código 4B06-E750-9B07-B0B0

ANEXO II - PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10029/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL CETOGÊNICA KETOCAL® 4:1, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 G, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, ACOMPANHADA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE E1-ALFA (PDCD).**

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	**FÓRMULA NUTRICIONAL CETOGÊNICA KETOCAL® 4:1, LATA 400G**		UND	96		
					Total	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10029/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Órgão, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 – DECLARAÇÃO de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

8.0 - DECLARAÇÃO de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DE10029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260911PE10030

CONTRATO Nº:/...-SECOL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Irani Soares da Silva, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliado na Rua Corelia Velloso Frade, 159 - Apt 102 - Jardim Cid Universitaria - João Pessoa - PB, CPF nº 441.604.374-00, Carteira de Identidade nº 937.952 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DE10029/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 17, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: aquisição de Fórmula Nutricional Cetogênica KetoCal® 4:1, apresentação em lata de 400 g, destinada ao atendimento de paciente residente no Município de Cabedelo/PB, acompanhada pela Rede Municipal de Saúde, portadora de Deficiência de Piruvato Desidrogenase E1–alfa (PDCD)

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DE10029/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.
Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, tomando-se como data-base o mês do orçamento estimado da contratação.
O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses sobre o preço contratual vigente, mediante a seguinte fórmula: PR = PC × (1 + V/100), onde PR corresponde ao preço reajustado, PC ao preço contratual vigente e V à variação percentual acumulada do IPCA/IBGE no período considerado.
O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação vigente.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada, quando necessário, da respectiva memória de cálculo, e será formalizado na forma admitida pela legislação aplicável.
Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente a compensação da diferença quando divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.301.0014.2078 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica. SUB 0279 - Manter as Ações da Atenção Básica – PSF/NASF/UBS
Elemento de Despesas: 3390.32.99.15001002 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Elemento de Despesas: 3390.32.99.16000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Recurso: PAB
Projeto Atividade: 10.122.0014.2077 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento d0 Fundo Municipal. SUB 0272 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Elemento de Despesas: 3390.32.99.15001002 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverão acompanhar a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado:
a - Entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (Doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 111, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento das inconformidades.
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor formalmente designado.
Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Fornecer todas as informações necessárias para adequada execução do objeto.
Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e entrega dos produtos.
Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto recusado pela fiscalização.
Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da contratação.
A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Garantir que o produto entregue corresponda exatamente ao especificado neste Termo de Referência, mantendo sua qualidade durante todo o prazo de validade informado pelo fabricante.
Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

Responder integralmente por defeitos, vícios ou irregularidades constatadas após o recebimento do objeto.
Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade e demais especificações previstas neste Termo de Referência.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do produto pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da mesma Lei.
Poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
I – Advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
A advertência será aplicada exclusivamente quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
A multa será calculada sobre o valor do contrato celebrado e aplicada nos seguintes percentuais, conforme a infração administrativa cometida:
I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
II – 5% (cinco por cento), para as infrações previstas nos incisos II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
III – 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV – 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cabedelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. Seus efeitos abrangerão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, esse valor será utilizado para sua satisfação, e a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:
a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC e informe o código 1D65-9AFD-EB7D-00AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D65-9AFD-EB7D-00AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA (CPF 074.XXX.XXX-09) em 13/11/2026 10:58:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D65-9AFD-EB7D-00AC